

## **PARECER DAS COMISSÕES Nº 09/2019.**

*Projeto de Lei nº 07/2019, que “Cria no âmbito do Município de Cláudio a política de incentivo à regularização de edificações residenciais e projetos de edificação já consolidados, e dá outras providência - Aspectos de Constitucionalidade – Legalidade – Redação – Orçamento – Fiscalização – Administração Pública – Habitação Infraestrutura - Planejamento.*

### **01-Do Relatório:**

Em análise perante as doudas Comissões, nos termos do art. 87 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o projeto de Lei nº 07/2019 em comento, de autoria do chefe do Poder Executivo, que “Cria no âmbito do Município de Cláudio a política de incentivo à regularização de edificações residenciais e projetos de edificação já consolidados, e dá outras providências”.

### **02-Da Fundamentação:**

A matéria versada no projeto em questão é de interesse local, razão pela qual a iniciativa da proposição é válida, pois o projeto de lei, de iniciativa do Executivo, dispõe sobre tema contido no artigo 19, XV e XVI c/c artigo 28, 30 e artigo 52, I e XIV, todos da Lei Orgânica Municipal.

A regularização será autorizada para construções pequenas, de famílias de baixa renda, que não aderiram ao benefício legal, anteriormente proposto em legislações pretéritas, quais sejam, Leis nºs.1.428/2015 e 1.507/2017. Assim, usando do seu poder discricionário e a responsabilidade fiscal, a Administração Pública prevê uma política de caráter social e atenção às classes menos favorecidas financeiramente.

Não há, portanto, objeção quanto à constitucionalidade e à legalidade. De outro lado cumprem os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a juridicidade.

Por fim, o projeto encontra-se redigido em boa técnica legislativa, respeitado inclusive os preceitos da Lei Complementar 95, de 26.02.1998, atendendo aos requisitos legais necessários e indispensáveis exigidos, tanto pela legislação federal quanto municipal, estando apto à tramitação, discussão e deliberação pelo Plenário.

### **03-Da Conclusão:**

Não há, no presente projeto qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade. Por tais motivos, somos de parecer favorável à tramitação e deliberação plenária do Projeto de Lei nº.07/2019. É o parecer. É o voto.

---

### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

Vereador relator Geraldo Lázaro dos Santos  
Votaram com o relator:

Geny Gonçalves de Melo  
Vereadora Revisora

**Fernando Tolentino**  
Vereador Presidente

---

### **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA:**

Vereador relator Heriberto Tavares Amaral  
Votaram com o Relator:

Maurilo Marcelino Tomaz  
Vereador Revisor

Geraldo Lázaro dos Santos  
Vereador Presidente

---

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, HABITAÇÃO, TRANSPORTE,  
INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO:**

Relator vereador Heitor de Sousa Ribeiro  
Votaram com o Relator:

Fernando Tolentino  
Vereador Revisor

Evandro da Silva Oliveira  
Vereador Presidente

**Sala das Comissões, 25 de fevereiro de 2019.**